

Ofício nº 255/2024 – GP

Triunfo, 10 de julho de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 778, de 11 de março de 1992, e a Lei nº 2.564, de 20 de março de 2012, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Ricardo Fernando de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 030/2024**

Ao cumprimentar os membros deste Poder Legislativo submeto a consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que visa promover alterações na Lei nº 778/92, que trata do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, e na Lei nº 2.564/2012, que trata da Organização Administrativa da Prefeitura de Triunfo.

A proposta de alteração da legislação referente aos cargos de Assessor Jurídico e Subprocurador de Área, é substanciada na recomendação do Ministério Público local e do Tribunal de Contas do Estado que apresentaram manifestação no sentido de que os profissionais lotados nestes cargos não podem representar o município em juízo, o que vem sendo confirmado pelos Tribunais Superiores em seus recentes julgados, face o entendimento de que a referida representação é exclusiva do Advogado Público. Tratam-se de alterações que visam adequar as funções destes cargos para fins de reorganizar o trabalho da Procuradoria Geral, em conformidade com o novo entendimento jurisprudencial.

Importante mencionar que o município acatou a Recomendação oriunda do Ministério Público referente a necessidade de promover ajustes nas atribuições dos cargos de Assessor Jurídico e Subprocurador de Área, sendo que a mesma apresenta prazo para a demonstração de que a advertência ministerial foi cumprida, caracterizando urgência na apreciação desta demanda.

O presente projeto contempla, também, proposta que visa promover a atualização do Organograma da Procuradoria Geral, uma vez que a estrutura atual não contempla as necessidades organizacionais praticadas internamente no referido órgão.

Salienta-se, por oportuno, que a proposta inicial contemplava a extinção de um cargo para a criação de outro, mas que neste momento não será realizada. O presente Projeto de Lei, desta forma, fica vinculado somente a alteração das atribuições dos referidos cargos e da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI Nº 029/2024.

Altera a Lei nº 778, de 11 de março de 1992, e a Lei nº 2.564, de 20 de março de 2012, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte

### L E I:

**Art. 1º.** Altera as Atribuições Específicas do Cargo de Subprocurador de Área - Símbolo CC/FG-10, constante no item 13 do ANEXO II da Lei Municipal nº 778, de 11 de março de 1992, passando a vigorar conforme redação constante no ANEXO I, desta Lei.

**Art. 2º.** Altera as Atribuições Específicas do Cargo de Assessor Jurídico - Símbolo CC/FG-10, constante no item 14 do ANEXO II da Lei Municipal nº 778, de 11 de março de 1992, passando a vigorar conforme redação constante no ANEXO II, desta Lei.

**Art. 3º.** Alterada o art. 10 da Lei Municipal nº 2.564, de 20 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10. A Procuradoria-Geral do Município é o órgão responsável por exercer o procuratório judicial e extrajudicial e opinar sobre os aspectos jurídicos e temas de alta indagação que lhe forem encaminhados pelo Chefe do Executivo e demais órgãos da administração direta, constituindo em a estrutura interna deste órgão o Gabinete do Procurador-Geral e Subprocuradorias de Área.*

*§1º. Para efeitos do disposto no caput, deste artigo, considera-se:*

*I – Gabinete do Procurador-Geral – Unidade responsável pela coordenação administrativa e técnica da Procuradoria Geral do Município, bem como, pela assistência em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, Poder Judiciário e demais órgãos externos de controle e fiscalização, sendo responsável pela organização da agenda de audiências, prazos e reuniões. Esta unidade é composta pelo Procurador - Geral, Subprocurador-Geral, Consultores Jurídicos e Cargos Administrativos;*

*II - Subprocuradorias de Área - Unidade Técnica e de Assessoramento em matérias jurídicas específicas,*

*subdivididas em Área Civil/Fiscal, Área Trabalhista e Área Administrativa. Esta unidade é composta pelos Subprocuradores de Área, Advogados Públicos e Assessores Jurídicos.*

*§2º. À PGM, através de seus Assessores Jurídicos e Consultores Jurídicos, serão reservadas dependências e instalações junto ao Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais para o exercício das suas funções institucionais, quando por necessidade assim for determinado pelo Procurador.(NR)*

**Art. 4º.** Altera o Organograma da Procuradoria Geral do Município constante no ANEXO I da Lei Municipal nº 2.564, de 20 de março de 2012, passando a vigorar conforme Organograma constante no ANEXO III, desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, em 10 de julho de 2024.

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## ANEXO I

### 13. SUBPROCURADOR DE ÁREA - SÍMBOLO CC/FG-10

a) Atribuições:

- I- Coordenar, dirigir e supervisionar as atividades da área que dirige e de sua equipe;
- II- Conhecer dos pareceres ou despachos jurídicos emitidos pelos Assessores Jurídicos ou Advogados que servirem junto à respectiva unidade, submetendo-os ao Procurador Geral, com as observações complementares, que entender necessárias;
- III- Dirigir encontros e reuniões relacionados com temas específicos da área que dirige;
- IV- Cumprir as diretrizes previstas para a área e a equipe que dirige, bem como apresentar os resultados ao Procurador Geral;
- V- Coordenar e orientar a elaboração de estudos, informações, pareceres sobre a área;
- VI- Assessorar na interpretação sobre leis e atos normativos próprios da área que dirige;
- VII- Examinar minutas e projetos de lei e atos normativos referentes à área que dirige ou quando designado pelo Procurador Geral;
- VIII- Assessorar as autoridades do Município e especialmente com o Procurador Geral em matérias específicas da área que dirige;
- IX- Desenvolver outros encargos correlatos, que lhe sejam atribuídos pelo Procurador Geral.

b) Requisitos para Provimento:

- I- Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II- Habilitação em nível superior, Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais;
- III- Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV- Estar quite com as obrigações militares e eleitorais.

c) Condições de Trabalho:

- I- Geral: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados;
- II- Especial: possibilidade de trabalho externo e de atendimento ao público, quando necessário.

d) Recrutamento:

- I- Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

## ANEXO II

### 14. ASSESSOR JURÍDICO - SÍMBOLO CC/FG-10

a) Atribuições:

- I- Desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame, com o objetivo de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres;
- II- Assessorar o Prefeito, os Secretários e demais agentes públicos em assuntos jurídicos;
- III- Emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica;
- IV- Realizar estudos e pesquisas, por solicitação do Procurador Geral, mantendo-se atualizado sobre os assuntos pertinentes;
- V- Assessorar, quando solicitado, as comissões de sindicância e inquéritos administrativos;
- VI- Assessorar na preparação, organização e elaboração das peças inerentes ao processo judicial, bem como nas informações a serem prestadas em juízo;
- VII- Manter o Procurador Geral informado sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
- VIII- Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

b) Requisitos para provimento:

- I- Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II- Habilitação em nível superior, Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais;
- III- Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV- Estar quite com as obrigações militares e eleitorais.

c) Condições de trabalho:

- I- Geral: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados;
- II- Especial: possibilidade de trabalho externo e de atendimento ao público, quando necessário.

d) Recrutamento:

- I- Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**ANEXO III**

